

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto a ser Contratado: O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto realizar a alienação de bens inservíveis pertencentes ao Município de Urussanga.

1 – Prioridade: Urgente

2 – Requisitante:

Secretaria de Administração, Órgão Gerenciador

3 – Proveniente de:

☐

Recurso Próprio

☐

Convênio

☒

outros

Dotação:

4– Objeto:

☐

Materiais/Bens

☒

Serviço

☐

Obra/Serviço de Engenharia

5 – Valor Global: não há custo para a administração.

6 – Prazo de Execução: conforme Termo de Referência.

7 – Modalidade de Licitação:

☐

Pregão

☐

Concorrência

☐

Registro Preço

☐

Credenciamento

☒

Leilão

☐

Inexigibilidade

☐

Dispensa

☐

Concurso

☐

Diálogo Competitivo

8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Urussanga/SC, 29 de agosto de 2024.

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

ANDRESA BALDASSAR DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Existem bens móveis adquiridos pelo Município de Urussanga que com o tempo tornaram-se inservíveis, seja pelo desgaste do uso, seja por se tornarem obsoletos ou pelo desuso. Assim, a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Inservíveis identificou bens que poderiam ser alienados. Por se tratarem de bens públicos, a forma legal da alienação é por meio de leilão público municipal.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Houve a avaliação de cada bem, objeto do leilão, por parte de corpo técnico e após, análise da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Inservíveis. Com o levantamento do valor inicial de cada bem, solicitou-se a alienação por meio de leilão público,, conforme determina a lei.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O Município de Urussanga constituiu a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis, por meio do Decreto GP/Nº 139, de 26 de junho de 2024. Esta comissão realizou levantamento e identificou alguns bens, encaminhando ao Prefeito Municipal relatório com a sugestão de alienação por meio de leilão público.

Após aprovação do Chefe do Poder Executivo, elaborou-se o Projeto de Lei para envio ao Poder Legislativo, onde restou aprovada e originou a Lei Ordinária Municipal nº 3.150, de 7 de agosto de 2024 que autoriza o Município de Urussanga a alienar bens considerados como inservíveis, conforme o anexo daquele instrumento legal.

3. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM:

A iniciativa para a abertura de certame destinado a alienação de bens públicos surge pela necessidade de renovação de bens que já não cumprem mais sua finalidade, seja pelo desgaste por uso, seja pelo alto custo de conserto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Não cabe.

5. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS:

Após a avaliação realizada, o valor inicial dos lotes é de R\$ 211.100,00.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a alienação é única.

7. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Preencher somente em caso de dispensa superiores à R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até os limites previstos no art. 75, incisos I e II da Lei n.º 13.144/2021

☐

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Declaro que a proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado, conforme pesquisa de preços realizada.

☐

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

Menor preço

8. Gestor do Contrato: ANDRESA BALDASSAR DOS SANTOS.

9. Fiscal do contrato: O responsável pela fiscalização será a Sra. Mariana Bonetti.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANDRESA BALDASSAR DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**